Tendo em vista a edição do Decreto nº 58.140/2012, regulando as extinções contratuais com fundamento no inciso IV do Art. 8º da LC nº 1.093/2009, elaboramos o roteiro para nortear as ações das Unidades Escolares conforme segue:

1. Tendo o servidor, incorrido em descumprimento de obrigação legal ou contratual especialmente quando ultrapassado o limite de faltas injustificadas no período contratual (parágrafo único do Art. 19º do Decreto nº 54.682/09), o interessado deverá ser notificado pessoalmente (sugerimos modelo anexo), salientado o prazo de **03 (três) dias úteis para o exercício do direito de defesa**. Obs: não conta o dia da notificação.

1. Não sendo encontrado o servidor, para receber a notificação, no local de trabalho ou seu endereço, deverá ser encaminhar ofício solicitando publicação de edital no Diário Oficial do Estado (§ 4º do artigo 14 do Decreto 54.682/2009 – NR).

1. Receber a defesa do interessado, que deverá ser feita por escrito, anexando documentos que se mostrem relevantes, observando o disposto no § 5º do artigo 14 do Decreto nº 54.682/2009 – NR).

1. Instruir expediente via SEI, encaminhando para esta Diretoria de Ensino aos cuidados da **Assistência Técnica (SEDUC-AT- SJB – Assistência Técnica São Joaquim da Barra)**, relacionando os seguintes documentos:
	1. Ofício relatando o ocorrido;
	2. Notificação ao Interessado;
	3. Defesa do Interessado;
	4. Ficha 100 atualizada;
	5. Cópia do Contrato
	6. Informação da direção com parecer opinativo pela extinção ou subsistência do contrato, motivando a sua conclusão;
	7. Outros documentos que se mostrem relevantes.

1. Caberá ao Dirigente Regional de Ensino, posteriormente a esses procedimentos publicar a sua decisão no DOE.